



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0048219/2022-30

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível de Licenciamento Ambiental	2100.01.0048219/2022-30	URFBio Mata
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: José Damião da Silva		CPF/CNPJ: 030.682.516-30
Endereço: Fazenda Córrego do Moinho-S/N		Bairro: Distrito de Bicuíba
Município: Raul Soares	UF: MG	CEP: 35.550-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: José Damião da Silva		CPF/CNPJ: 030.682.516-30
Endereço: Fazenda Córrego do Moinho-S/N		Bairro: Distrito de Bicuíba
Município: Raul Soares	UF:	CEP: 35.550-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Córrego do Moinho			Área (ha): 22,0135	Total
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 13358, livro: 2-RG Registro de Imóveis da Comarca do Raul Soares			Município/UF: Raul Soares	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3154002-EFC4.C8F2.016E.4222.A0B8.C912.E76A.C211				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			0,1715	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Dragagem de curso d'água		Desassoreamento de curso d'água	0,1715	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,1715	Não se aplica	Não se aplica	0,1715
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
-	-	-	-	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Eduardo José Firmo Durso - MASP: 1.021.113-4				
Data da Vistoria: 21/11/2022				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 21/11/2022		Observações:		
Validade: 3 (três) anos		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
<u>OU</u>				
De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá				

efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	773789,34	7777310,78

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

A intervenção será realizada em APP na margem esquerda do córrego do moinho, numa extensão de 343 metros, coordenadas planas UTM ponto inicial : Lat: 773789,34 mE - Long: 7777310,78 mS e ponto final: Lat: 774090,59 mE - Long: 7777347,87 mS, por 5 metros de largura, estritamente o necessário para movimentação da retroescavadeira e do caminhão e que a profundidade do desassoreamento no leito do córrego será de 0,70 metros. O material retirado do leito e das margens será transportado por caminhão para área fora da APP próxima ao curral onde será tratado e manejado adequadamente para se transformar em adubo orgânico que será utilizado nas pastagens da propriedade.

Medidas compensatórias

Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, foi proposto um PRADA a ser executado em uma área total de 0,1715 ha, equivalente a 1 vez a área de intervenção ambiental requerida de 0,1715 ha, localizada em um só fragmento, situado no mesmo imóvel onde se requereu a intervenção.

A área está inserida na faixa de APP do curso d'água degradada nas duas margens do córrego sem denominação, tributário do córrego do Moinho com cobertura de vegetação rasteira, representando ganho ambiental em sua implantação e localizada conforme Arquivo digital do memorial descritivo e demarcação em planta topográfica anexas nos autos do processo e nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM Lat. 773803,35 mE - Long. 7777736,89 mS.

O estudo prevê a utilização de técnica de plantio com espaçamento de 3x3 m, perfazendo uma área de 9 m²/muda e totalizando o plantio de 192 mudas, sendo 154 mudas de espécies nativas pioneiras, secundárias e climáticas de ocorrência local e regional do Bioma Mata Atlântica e 38 mudas de espécies frutíferas, com os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com cercamento da área com moirões e no mínimo 03 fios de arame farpado. A manutenção do plantio está prevista no cronograma para 03 (três) anos.

OBS: Nas operações de preparo do solo informadas no PRADA, está prevista a aração e gradagem da área de compensação localizada em APP às margens do córrego. O referido PRADA fica aprovado na sua integralidade, com exceção da operação de aração e gradagem na área de compensação em APP que não deverá ser realizada, pois esta operação poderá favorecer a instalação de focos erosivos no solo com consequente assoreamento do córrego.

Condicionantes

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o documento autorizativo para intervenção ambiental somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>Executar o PRADA apresentado e conforme foi aprovado pelo órgão ambiental, como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP, na íntegra, na área total de 0,1715 ha, em uma só gleba localizada conforme planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos do processo administrativo SEI nº 2100.01.0048219/2022-30.</p> <p>A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento do documento autorizativo para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física do PRADA, com extensão do período de monitoramento não inferior a 3 (três) anos, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada. A comprovação do cumprimento do PRADA deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0048219/2022-30, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.</p>	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.
2	<p>Promover o cercamento em toda a área destinada à compensação ambiental (PRADA), delimitada conforme demarcado em planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, conseqüentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente, vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0048219/2022-30 de um único relatório fotográfico.</p>	Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 29/11/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56938986** e

o código CRC **0332E67E**.
